



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



PROCOLO N° 1992/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 31, inciso I da Lei Federal 13.019/14, Lei Municipal n° 5.425, de 04 de fevereiro de 2019.

CONVÊNIO N° 015/2020

Recebi em 04/08/2020

Júlio

Recebi em 18/08/20

Stella

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA OBJETIVANDO O PRÓ SANTA CASA 2 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL.

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, n° 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG n° 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF n° 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE DE SANTA CASA DE SAÚDE DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, com sede na Rua Newton Prado n° 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei n° 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n° 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **Sr. EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, nascido aos 10/01/1947, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob n° 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, n° 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, ente si celebram de comum acordo o presente convênio do Plano Operativo para execução do **PRÓ SANTA CASA 2 – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL**, com as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é **O PRÓ SANTA CASA 2 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL.**

§ 1º - A ENTIDADE está tecnicamente habilitada para desempenhar os serviços objeto do presente, por meio de profissionais especializados, bem como para a utilização de equipamentos que dispõe para a prestação dos referidos serviços, conforme plano de trabalho anexo.

1.2. Apoiar financeiramente os hospitais filantrópicos, responsáveis por serviços de saúde hospitalares, de referência da CIR Araras - DRS X, selecionada conforme os critérios definidos pelo Programa.

1.3. Aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação estadual de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades.

1.4. Aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pelos hospitais filantrópicos da CIR Araras, mediante o estabelecimento de contrato, com definição de pré-requisitos e metas de qualidade, conforme critérios definidos pelo Programa.

1.5. Estabelecer convênio para fornecimento de campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde - DRS X - Piracicaba, referente ao atendimento prestado em consonância com o Termo Aditivo, Plano de Trabalho e o presente Plano Operativo.

1.6. Estabelecer retaguarda para o Ambulatório Médico de Especialidade - AME, pertencente a CIR de Araras para cirurgias de média complexidade quando da impossibilidade de resolução dentro daquele e de outros AMEs existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2. Ampliar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade através dos estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e indicadores designadas no Plano Operativo.

2.1. Pronto Socorro - manter a resolutividade dos atendimentos prestados aos pacientes neste setor, bem como a qualidade dos exames solicitados de S.A.D.T., somente o necessário. Nos casos das internações serão trabalhados com os médicos somente os casos necessários.

2.2. Nos casos cirúrgicos, serão trabalhadas ações que visam uma rápida recuperação do paciente e, quanto mais atendimentos de Urgência e Emergência será dada a atenção necessária.

2.3. Continuidade nas ações de Humanização aos pacientes e seus familiares, trabalho este iniciado em 2007 com a contratualização.

2.4. Na questão política de Medicamento, serão mantidas as rotinas de aquisição / distribuição / armazenamento, bem como estar sempre revendo a padronização dos mesmos.

2.5. Sobre a atenção à Saúde materno Infantil, a entidade tem demonstrado ao longo destes anos uma grande preocupação a estes pacientes bem como seus progenitores.

2.6. A gestão Hospitalar do hospital evoluiu nestes anos com a contratação de profissionais com conhecimentos nesta área, além de investimentos na parte tecnológica, na compra de novos computadores, reestruturação da rede de dados e um Sistema de Gestão que abrange todos os setores, desde a entrada do paciente até sua alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.7. As taxas percentuais (%) de infecção hospitalar estão dentro dos índices aceitáveis no Estado. Contamos com profissionais que acompanham diariamente este trabalho.

2.8. Para qualidade da manutenção da infra-estrutura e equipamentos, mantemos quadro de funcionários voltado para obras e reformas. Mantemos contratos de manutenção de equipamentos com empresas especializadas na área.

2.9. As comissões atuantes: Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Gerenciamento de Resíduo, Comissão de revisão de Prontuários, Comissão de Nutrição Enteral e Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

3. Transferir à entidade os repasses de contrapartida, de acordo com a previsão orçamentária e autorização legislativa, **Lei Municipal nº 5.425, de 04 de fevereiro de 2019.**

3.1 Acompanhar a execução do convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas quantitativas acordadas no Plano Operativo de Assistência Pactuada.

3.2 Acompanhamento de relatórios mensais, com a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, bem como os valores de cada um deles, de acordo com o previsto no convênio firmado junto a DRS-X e no plano de trabalho.

3.3 Auditar, por meio da Secretaria de Saúde e Controle Interno, as prestações de contas apresentadas pela entidade, dos valores recebidos referente a contrapartida

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

4. Sendo um dos objetivos do referido Convênio o apoio financeiro às instituições filantrópicas sem fins lucrativos:

a) A prestação de serviços aos municípios envolvidos na CIR de Araras fica vinculada ao pagamento de contrapartidas;

b) Cada município repassará a contrapartida para a entidade estabelecida;

c) Os municípios terão o prazo de 15 (quinze) dias para repassar as contrapartidas às entidades, após o pagamento do Estado às mesmas.

4.1. As entidades contempladas por este Convênio somente poderão lançar custos de procedimentos que forem previamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos respectivos municípios solicitantes.

4.2. Para este convênio, em nenhuma hipótese será aceita negociação de custos entre SMS e profissionais médicos, tendo como único caminho a negociação dos procedimentos o contato existente entre o responsável indicado pelas entidades e os responsáveis autorizados pela SMS para tal articulação.

4.3. Do montante do recurso mensal total deste Convênio (~~Contrapartidas + Repasse Estadual~~), as entidades eleitas pelo mesmo terão 30% do valor direcionado à investimentos com Gestão e desenvolvimento institucional, com consentimento desta CIR de Araras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5 - A vigência deste convênio será de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos aquela data, por não haver interrupção dos serviços, nem tampouco do convênio PLANO OPERATIVO DA ASSISTÊNCIA PACTUADA junto a DRS-X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6. A previsão total de gastos de contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, para a execução do convênio descrito na cláusula primeira, será de até **R\$ 141.569,64 (cento e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), divididas em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.797,41 (onze mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)** para o presente exercício, que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do ano corrente e será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal Saúde: rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39-99 – fonte 01 – despesa 432, código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

6.1 – Os pagamentos devem ser realizados no **Banco do Brasil – Agência: 0163-5, Conta Corrente: 39.622-2**, que deve ser utilizada exclusivamente para execução do objeto deste convênio.

6.2 Os Municípios terão 15 dias para repassar as contrapartidas às entidades, após o pagamento do Estado de São Paulo, conforme pactuado junto a DRS-X.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

7.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENIENTE no mês subsequente a prestação do serviço, com apresentação de relatórios mensais, com a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, bem como os valores de cada um deles, notas, se o caso, de acordo com o previsto no convênio firmado junto a DRS-X e no plano de trabalho constante no anexo único, Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.

7.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos e numeração da Portaria autorizativa.

7.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

7.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

7.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

7.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

7.3.4 - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

7.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 7.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- 7.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 7.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 7.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;
- 7.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;
- 7.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 7.3.13 – Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 7.3.14 – Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 7.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 7.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- 7.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;
- 7.3.18 Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, bem como do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.
- 7.3.19 A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a CONVENIENTE á instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.
- 7.3.20 A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**, cabe acompanhar e garantir as ações de controle social, favorecendo o monitoramento e avaliação do fluxo de regulação, bem como resguardar as condições deste Plano Operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA OITAVA - DA DENUNCIA

8.1. Este Termo poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

8.2. Constitui motivo para denuncia o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

Em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a CONVENIADA a executar os serviços; falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados; suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;

8.3. Este Termo poderá ser denunciado, a critério da CONVENIENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENIADA sofra alguma restrição futura ou descumpra as metas qualitativas e quantitativas, o que será levado a conhecimento da DRS-X.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9. Fica estabelecido que o descumprimento de parte, ou do todo deste contrato, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor a ser repassado, que será aplicada à parte que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

Por se acharem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

68
R

Pirassununga, 3 de AGOSTO de 2020.

Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -

Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -

EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:

JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG N° 19.820.432-2 - SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 1992/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 31, inciso I da Lei Federal 13.019/14, Lei Municipal nº 5.425, de 04 de fevereiro de 2019.

CONVÊNIO Nº 015/2020.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

Objeto: PRÓ SANTA CASA 2 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL.

Anexo único

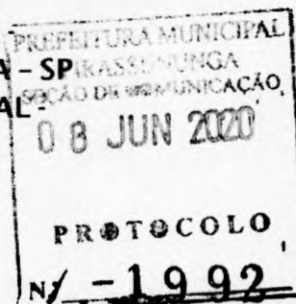
PLANO DE TRABALHO



santa casa de misericórdia de pirassununga

13
06
69

**- PLANO DE TRABALHO PRÓ SANTA CASA II
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - PIRASSUNUNGA -
- REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL
ANO DE 2020**



I - INTRODUÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Pirassununga é o único hospital do município e neste ano está completando 118 anos de existência; atende a toda sua população de 75.930 habitantes. A cidade situa-se à beira da Rodovia Anhanguera que é destaque na malha viária do Estado e os acidentes ocorridos em cerca de 70 km da mesma são atendidos neste hospital.

Cumprindo os objetivos estatutários, a instituição mantém convênio com o Sistema Único de Saúde, e foi municipalizada a partir de janeiro de 2010. Portanto, é parte integrante do Sistema Municipal de Saúde.

O perfil assistencial da Santa Casa é de um hospital geral de 104 leitos, que destina 63 destes leitos a internações clínicas/cirúrgicas/pediátricas e obstétricas ao SUS, assim como 06 de seus 10 leitos de UTI conforme constante do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). Seu credenciamento junto ao SUS é para realização de procedimentos de média complexidade e alguns procedimentos de alta complexidade. Não mantém ambulatório de especialidades.

No perfil epidemiológico do município, prevalecem as Doenças Cardiovasculares e as Neoplasias como as principais causas de morte. Assinala-se o grande contingente de população idosa, com índice de envelhecimento superior ao da Região Administrativa de Campinas e do Estado de São Paulo.

MISSÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DO HOSPITAL:

O objetivo da Diretoria da Santa Casa desde 2003 vem sendo reestruturar e resgatar o hospital, em conformidade com as necessidades locais e cumprindo a legislação vigente, embasado em um modelo empresarial de gestão e com foco social; um novo Projeto Físico foi



santa casa de misericórdia de pirassununga

16
10

C

desenvolvido conforme o Planejamento Estratégico elaborado, estruturado dentro de modernos conceitos hospitalares, devidamente aprovados pela Vigilância Sanitária.

Missão / Visão / Valores:

- Missão:** Proporcionar a pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.
- Visão:** Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.
- Valores:** Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

CAPACIDADE INSTALADA E CONTEXTO TECNOLÓGICO

O Hospital dispõe dos seguintes recursos físicos e tecnológicos, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

LEITOS POR ESPECIALIDADE

Leitos Cirúrgicos	Leitos Existentes	Leitos Ativos SUS
Cirurgia Geral	28	14
Leitos Clínicos	Leitos Existentes	Leitos Ativos SUS
Clínica Geral	38	23
Leitos Complementares	Leitos Existentes	Leitos Ativos SUS
UTI ADULTO – TIPO II	10	6
Leitos Obstétricos	Leitos Existentes	Leitos Ativos SUS
Obstetrícia Clínica	16	11
Leitos Pediátricos	Leitos Existentes	Leitos Ativos SUS
Pediatria Clínica	12	09
TOTAL GERAL	Leitos Existentes	Leitos Ativos SUS
	104	63



santa casa de misericórdia de pirassununga

17

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO / ENTIDADE / RESPONSÁVEIS

Órgão/Entidade Proponente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA			
CNPJ 54.848.361.0001-11	CONASS	CNESS 2785382	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E PRONTO SOCORRO			
Endereço AV. NEWTON PRADO 1887- CENTRO			
Cidade PIRASSUNUNGA			UF SP
CEP 13.631-040	DDD/Telefone 19 – 3565-8100	E-mail adm@santacasapirassununga.com.br	
Banco 001	Agência 0163-5	Conta Corrente 39.622-2	Praça de Pagamento Pirassununga

Conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso.

Responsável pela Instituição EDINALDO BARBOSA LIMA		
CPF: 059.557.349-53	RG / Órgão Fiscalizador 182.965 – MAER/RJ	
Cargo PROVEDOR	Função PROVEDOR	
Endereço Alameda das Manacás, 4229 – Cidade Jardim - Pirassununga - SP		
CEP 13632.486	Telefone 19 – 3561-2571	
Administrador JOSÉ ROBERTO REIS		
CPF 786.883.378-53	RG 8018821-7	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Consultor Administrativo	Função Administrador	
Endereço Rua Dr. Paulo Scatena, nº 560 – Bairro Santa Cruz		
Cidade Batatais	UF SP	
CEP 14300-000	Telefone (16) 3662-1737	

Diretor Clínico ÁLVARO LUIS DOS SANTOS JARDIM		
CPF 278.559.370-72	RG 798582	Órgão Expedidor SSP/SP
CIDADE PIRASSUNUNGA	UF SP	
CEP 13634-319	TELEFONE (19) 99617-2704	
Diretor Técnico OCTAVIO CESAR ANTEZANA MORALES		
CPF 278.277.758-02	RG 22.977.716-8	Órgão Expedidor SSP/SP
CIDADE PIRASSUNUNGA	UF SP	
CEP 13631-040	TELEFONE (019) 3565-8100-r. 8175	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
CUSTEIO	PRÓ-SANTA CASA II – CONTRA PARTIDA MUNICÍPIO – REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL.

a) Identificação do Objeto – Custeio Material de Consumo

A aplicação dos recursos financeiros recebidos por esta Instituição será utilizado na aquisição de materiais de consumo para os setores de internação do Hospital, visando à melhoria no atendimento regional ou microrregional aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Destinação	%
Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares	100
Total	100



santa casa de misericórdia de pirassununga

19
20
05
9/1

b) Objetivo

O objetivo do apoio recebido pelo convenio é aperfeiçoar a assistência hospitalar e garantir o acesso da população aos recursos hospitalares com qualidade da assistência prestada e atendimento integral a pacientes do SUS, suprimindo as necessidades nas diferenças no valor recebido do SUS referente a cirurgias eletivas e exames médicos laboratoriais inerentes a estes procedimentos, de forma ininterrupta, dentro da política de humanização estabelecida pelo Ministério da Saúde.

c) Justificativa

Como parte integrante do sistema de saúde local e regional, o hospital desenvolve projetos comuns, visando suprir de forma integrada, as necessidades da população com um atendimento de qualidade. Os recursos financeiros objeto deste convênio serão utilizados para aquisição de materiais de consumo, para realização de cirurgias de forma ininterrupta, com impacto positivo na situação financeira do hospital, aumentando e qualificando os recursos pactuados, melhorando a qualidade e o acesso da assistência à saúde, e conseqüente diminuição da demanda reprimida; fortalecimento do fluxo de referência e contra referência. Será ampliado o número dos exames diagnósticos e cirurgias, avaliados e controlados no colegiado regional. A disponibilização das informações relativas ao atendimento, sempre que necessário e solicitado, respeitado o sigilo e a ética profissional, será informado ao gestor e ao colegiado, com cumprimento das metas pactuadas.

Específico	Promover de forma sistemática a qualidade de assistência à saúde.
Mensurável	Mensurar através de indicadores específicos de atendimento.
Atingível	Realizar através de avaliações de continuidade de cuidados e avaliação periódica.
Relevante	Imprescindível para garantia de assistência qualificada.
Temporal	Durante a vigência do contrato.

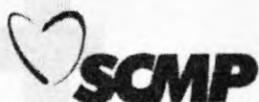


Handwritten initials and marks at the top right of the page.

d) Metas a Serem Atingidas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
QUANTITATIVAS		
<u>Número de cirurgias</u> Manter a taxa de alcance da produção de cirurgias conveniadas maior ou igual a 90% do total de 123 cirurgias/mês Analisar a meta mensalmente.	Realizar mensalmente as cirurgias programadas de forma ininterrupta. Monitorar a produção mensal de cirurgias realizadas.	Produção Efetiva do agrupamento x 100 / Quantidade pactuada do agrupamento. Fonte: Relatório SIH (Sistema de Informação Hospitalar) Monitoramento Mensal e Avaliação trimestral.
<u>Número de exames laboratoriais</u> Manter a taxa de alcance da produção de exames laboratoriais conveniados maior ou igual a 90% do total de 382 exames/mês Analisar a meta mensalmente.	Realizar mensalmente os exames laboratoriais pactuados de forma ininterrupta; Monitorar a produção mensal de exames realizados.	Produção Efetiva do agrupamento x 100 / Quantidade pactuada do agrupamento. Fonte: Relatório SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) Monitoramento Mensal e Avaliação trimestral.
QUALITATIVAS		
META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
<u>Educação Permanente</u> Manter o processo de Educação Permanente- Capacitações e Treinamentos no período, cumprindo 90% do cronograma de 02 educações /mês, no total de 24 /ano.	Incentivar a participação de todos os colaboradores nos cursos e treinamentos conforme estabelecidos no cronograma de capacitações e educação permanente.	Apresentar a programação e lista de presença de participação nas capacitações e educação permanente.
<u>Check list cirúrgico</u> Manter ou melhorar o índice de utilização do check list de cirurgia segura visando a assistência de qualidade perioperatória no total das 123 cirurgias/mês.	Manter o protocolo estabelecido de cirurgia segura, estabelecendo metas para diminuir falhas no perioperatório.	Quant.de check list anual= 1366 Quant. de alteração check list = 7 1366 ----- 100% 7 ----- x X = 0,5 %

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



santa casa de misericórdia de pirassununga

VJ

07
C
R

e - Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
01	Cotação dos Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares	11 meses	0
02	Aquisição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares	12 meses	R\$141.569,64
TOTAL			R\$141.569,64

f- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (preencher a tabela)

ORDEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	Porcentual
01	Custeio	Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares em Geral	141.569,64	100%
TOTAL			141.569,64	100%

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
2º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
3º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
4º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
5º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
6º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
7º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
8º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
9º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
10º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
11º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
12º Mês	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$11.797,47
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 141.569,64

Obs. Este cronograma corresponde aos valores da Contra-Partida do Município do Ano de 2020

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: Pagamento em 12 Parcelas



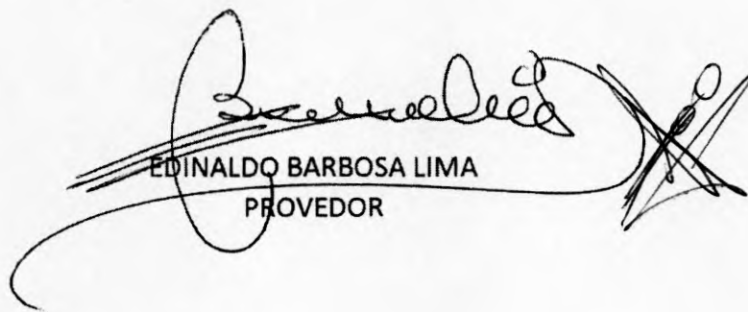
santa casa de misericórdia de pirassununga

08
20

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Piracicaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

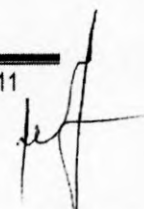
Pirassununga, 04 de Junho de 2020.



EDINALDO BARBOSA LIMA
PROVEDOR

A P. Gual
seguem os autos para providências.

09 / 06 / 20
a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 1992/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 31, inciso I da Lei Federal 13.019/14, Lei Municipal nº 5.425, de 04 de fevereiro de 2019.

CONVÊNIO Nº 015/2020.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

Objeto: PRÓ SANTA CASA 2 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.919-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 3 de Agosto de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

PROTOCOLO Nº 1992/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 31, inciso I da Lei Federal 13.019/14, Lei Municipal nº 5.425, de 04 de fevereiro de 2019.

CONVÊNIO Nº 015/2020.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

Objeto: PRÓ SANTA CASA 2 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302 e Matheus Baldovinotti – OAB /SP 380.088.

Advogado(s): Entidade: Maura de Lima Silva e Silva – OAB/SP 155.668.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 3 de AGOSTO de 2020.

CONTRATANTE

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.919-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: EDGAR SAGGIORATTO

RG: 5480952 – SSP/SP.

CPF: 930.321.298-34

Telefone: (19) 99607-3720

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: EDINALDO BARBOSA LIMA - Provedor

RG: 182.965 MAER

CPF: 059.557.349-53

Data de nascimento: 10/01/1947.

Telefone: (19) 3561 2571

Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, Pirassununga/SP, CEP 13630-000.

E-mail institucional: edinaldo376@gmail.com

E-mail pessoal: edinaldo376@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO ADM. Nº 1992/2020.

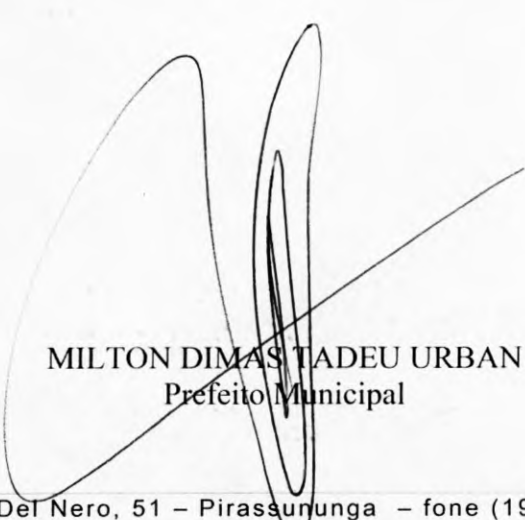
CONVÊNIO Nº: 015/2020.

OBJETO: PRÓ SANTA CASA 2 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PLANO OPERATIVO REGIONAL.

VALOR: R\$ 141.569,64 (cento e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 03 de Agosto de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal